



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 014/2016-CONSUP DE 03 DE MARÇO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.022404/2015-49.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação tomada na 40ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 24 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Claudio Alex Jorge da Rocha'.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 014/2016-CONSUP DE 03 DE MARÇO DE 2016.
ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PARÁ - IFPA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará é um órgão diretamente vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPG, e tem por finalidade a criação e o gerenciamento da política de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, bem como a viabilização de estratégias e ações relacionadas à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia do IFPA.

Art. 2º As atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do IFPA são:

- I - Promover e gerir a política de inovação e propriedade intelectual no âmbito do IFPA;
- II - Promover a cultura da proteção da propriedade intelectual e zelar pela adequada proteção das inovações geradas pela comunidade interna e externa (patentes, marcas, direitos autorais, transferência de tecnologia e ações inerentes);
- III - Prospectar as tecnologias inovadoras desenvolvidas no IFPA;
- IV – Opinar quanto a divulgação da produção intelectual relacionada às atividades de inovação;
- V - Assessorar os professores, pesquisadores e alunos em assuntos relacionados à produção e gestão da inovação;
- VI - Informar aos pesquisadores quanto às oportunidades em editais relativos à inovação tecnológica;
- VII - Qualificar os profissionais do IFPA para redação de projetos relacionados à inovação;
- VIII - Promover a capacitação profissional dos seus integrantes;

IX - Fomentar e fortalecer parcerias e buscar financiamento junto a órgãos governamentais, empresas e sociedade, para o desenvolvimento da inovação;

X - Desenvolver e integrar redes de informações entre pesquisadores, empresários e Instituições de Ciência e Tecnologia;

XI - Promover e atuar nos processos de negociação de licenciamento e transferência de tecnologia;

XII - Acompanhar os projetos, contratos e convênios realizados no âmbito do IFPA que versem sobre inovação ou que possam resultar em propriedade intelectual assegurando o necessário sigilo até a proteção;

XIII – Realizar avaliação de potencial de patenteabilidade nos projetos de pesquisa do IFPA, promovendo o processamento dos pedidos de proteção junto ao INPI e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFPA;

XIV - Estimular a prática da inovação no ensino, na pesquisa e na extensão do IFPA;

XV - Acompanhar o desempenho dos grupos de pesquisa na execução do plano de trabalho proposto nos projetos aprovados na área de inovação;

XVI - Fomentar a interação do NIT com os demais atores do processo de inovação no IFPA;

XVII - Avaliar solicitações de proteção ao conhecimento de inventor independente.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do IFPA será constituído por:

I - Coordenador;

II - Técnicos Administrativos em Educação;

III - Bolsistas na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de fomento externo;

IV - Estagiários;

§1º O Coordenador será nomeado por portaria do Reitor.

§2º O Coordenador deverá, no ato da nomeação, possuir conhecimento sobre Propriedade Intelectual, Inovação Tecnológica e/ou Elaboração e Gestão de Projetos em Propriedade Intelectual.

§3º Os Coordenadores de Pesquisa atuarão como intermediadores entre o NIT e os docentes, discentes e pesquisadores dos seus respectivos campi, não se excluindo a possibilidade de criação de escritórios do Núcleo de Inovação Tecnológica nestes.

§4º De acordo com a necessidade e a demanda, a estrutura do NIT poderá ser alterada por sugestão do Coordenador ou do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em reunião convocada para tal fim, cabendo ao Conselho Superior referendar a decisão.

§5º O Coordenador do NIT, sempre que necessário, poderá solicitar a ajuda de servidores da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para a execução de trabalhos relacionados ao NIT;

§6º Em havendo concurso público para carreira específica no Núcleo de Inovação Tecnológica, o(s) servidor(es) passará(ão) automaticamente a compor o quadro efetivo do NIT.

Art. 4º Ao Coordenador do NIT compete:

- I - Acompanhar o desenvolvimento das atividades exercidas no âmbito do NIT;
- II - Elaborar relatórios relativos às atividades do NIT;
- III - Avaliar e emitir parecer quanto ao interesse do IFPA em exercer seus direitos de proteção da propriedade intelectual;
- IV - Analisar oportunidades de transferência de tecnologia ou licenciamento;
- V - Convocar e presidir reuniões;
- VI - Regulamentar e zelar pela adequada execução das demandas do NIT e pelo sigilo das invenções confiadas ao setor até que esteja assegurada sua proteção;
- VII - Estimular a cultura da inovação nos Campi do IFPA;
- VIII - Articular relações internas no NIT e relações entre este e os demais órgãos do IFPA em questões relacionadas a inovação e a transferência de tecnologia;
- IX - Assegurar a fiel observância deste Regimento bem como das portarias e resoluções do NIT, decidindo em primeira instância os conflitos que surgirem;
- X - Providenciar a divulgação das ações de propriedade intelectual desenvolvidas, através de meio eletrônico e impresso;
- XI - Apresentar às empresas o potencial de pesquisa e desenvolvimento do IFPA, fortalecendo a interação com o setor empresarial;
- XII - Identificar parcerias no setor produtivo para o desenvolvimento e exploração comercial de novas tecnologias;
- XIII – Assegurar o sigilo e a confidencialidade, conforme a legislação, nos assuntos sensíveis tramitados no NIT IFPA;
- XIV – Assessorar o IFPA em questões relacionadas à inovação, a propriedade intelectual e à transferência de tecnologia.
- XV - Representar o NIT sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Os técnicos administrativos em educação e bolsistas lotados no NIT exercerão as atividades acima enumeradas, sob a orientação e supervisão do Coordenador do NIT IFPA.



Art. 5º Aos estagiários compete:

I - Atender expediente e preparar correspondência;

II - Executar os serviços de digitação e providenciar a reprografia de documentos;

III - Prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;

IV - Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais permanentes alocados no NIT;

V - Exercer outras atribuições afins e correlatas.

Art. 6º Os bolsistas e estagiários serão selecionados pelo NIT, sob responsabilidade do seu Coordenador, por meio de processo simplificado e/ou de entrevista, ou conforme dispuser a política de bolsistas e estagiários do IFPA.

Parágrafo único. O Coordenador do NIT deverá dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos servidores lotados no NIT, bolsistas e estagiários.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador do NIT, conjuntamente com o Comitê de Propriedade Intelectual e ainda, se necessário, com o auxílio da Procuradoria Jurídica.

Art. 8º A alteração deste Regimento só ocorrerá, no todo ou em parte, por proposta do Coordenador do NIT ou do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, mediante aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 9º Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.



Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP